

— Prefeitura Municipal de Guariba —

LEI Nº 1.352 - DE 30 DE MARÇO DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM URV (UNIDADE REAL DE VALOR), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 29 de março de 1.994, **APROVOU**, e eu, **ZILDA PEDRO VITORINO**, Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S.P.
LUIZ MARCELO DE LIMA
OAB 11.111

Artigo 1º - Ficam os salários e vencimentos dos servidores municipais, estatutários e celetistas, para pagamento a partir do corrente mês de março, convertidos em URV (Unidade Real de Valor), por determinação da "Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1.994, tomando-se para base de cálculo o valor nominal do salário pago no mês de Fevereiro de 1.994, dividido pelo valor da URV do dia 1º de março de 1.994, observada a escala de referências numéricas do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a seguir:

REF. GRAUS	SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATÉ 28/02/94	U.R.V 01/03/94	SALARIOSE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/03/94
01	45.313,93	647.50	69.98 URVs
02	45.313,93	647.50	69.98 URVs
03	45.520,82	647.50	70.30 URVs
04	45.756,72	647.50	70.66 URVs
05	49.409,60	647.50	76.30 URVs
06	51.587,59	647.50	79.67 URVs
07	54.942,30	647.50	84.85 URVs
08	59.637,85	647.50	92.10 URVs
09	64.778,19	647.50	100.04 URVs

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 084, de 30 de Março de 1994

GABINETE DA PREFEITA

10	70.695,06	647,50	109,18 URVs
11	74.383,45	647,50	114,87 URVs
12	79.099,88	647,50	122,16 URVs
13	84.910,92	647,50	131,13 URVs
14	89.828,85	647,50	139,73 URVs
15	95.267,83	647,50	147,83 URVs
16	99.972,08	647,50	154,39 URVs
17	104.562,63	647,50	161,51 URVs
18	109.064,73	647,50	169,70 URVs
19	113.726,88	647,50	175,63 URVs
20	121.153,81	647,50	187,03 URVs
21	123.952,88	647,50	191,43 URVs
22	128.327,01	647,50	198,16 URVs
23	140.843,96	647,50	220,87 URVs
24	170.513,63	647,50	263,34 URVs

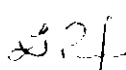
Parágrafo Único - Os salários estabelecidos de conformidade com a tabela acima, serão convertidos e pagos em cruzeiros reais, na data do efetivo pagamento, até que venha a ser instituída a nova moeda, o Real.

Artigo 2º - As conversões previstas no Artigo 1º, nos mesmos moldes e bases, aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões - vitalícias, normais e devidas aos beneficiários de servidores falecidos.

Artigo 3º - As despesas e reflexos desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Guariba, 30 de Março de 1994.


ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
LUIZ MARCELO THOMAS DE LIMA
OFICIAL PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Guariba

[illegible][illegible]

Registrada em livro próprio e publicada' no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Ci-/
vil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de
março de 1.994.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA

Official Maior

Cartório do Registro Civil da Seção
da Comarca de Curitiba - S
LUIZ MARCELO DE LIMA
OFICIAL DE REG